SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO Nº 14/2021

Processo: CF-06229/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 14/2021 - CCEAGRO: Regulamentação da Educação à Distância – EAD

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	X	I – Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
		III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Regulamentação da Educação à Distância – EAD	
Proponente	CCEAGRO	
Destinatário	CEEP	
Item do Plano de Ação	1	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO dos Creas, reunidos no período de 29 e 30 de novembro e 1º de dezembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Com foco na relevância da qualidade de ensino do profissional "Engenheiro Agrônomo", pela iminência de possíveis prejuízos que o ensino a distância na modalidade Agronomia pode oferecer à sociedade (na medida em que se considera que o processo ensino-aprendizagem ocorre muito além da transmissão de conteúdos agronômicos) e, principalmente, pela existência de um grande número de disciplinas que não podem ser ministradas por aulas virtuais (impedindo a vivência dos alunos nas práticas laboratoriais e de campo), os participantes da 4ª. Reunião Anual da CCEAGRO se coadunam com a preocupação da CEEP quanto à execução do ensino a distância e no cadastros de cursos nos regionais do Sistema Confea/Crea.

Inicialmente, a demanda da CEEP (nº 150/2021) solicitava que a CCEAGRO apresentasse levantamento de números de cursos e vagas no ensino a distância, da modalidade Agronomia, existentes no sistema federal de ensino superior, além dos procedimentos adotados por cada regional para avaliar tais cursos.

Porém, considerando-se a vasta e significativa amostra do território nacional que se encontrava reunido por ocasião da 4ª. Reunião Anual da CCEAGRO e a apresentação da Assessoria Parlamentar do CONFEA, quanto ao andamento de diversos Projetos de Lei, dentre eles o PL nº. 1.171, entendeu-se que o momento se caracteriza como uma "janela de oportunidade" para uma possível propositura no sentido de se somar esforços e propor mudança na legislação.

A Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, do Confea, por meio da Deliberação CEEP 150/2021, de 08/02/2021, traçou diretrizes para as Coordenadorias em 2021 e, dentre estas, há o encaminhamento efetuado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP por intermédio da Deliberação CEAP nº 211/2019, de 05/11/2019, especialmente quanto ao ensino à distância.

Dentre os itens solicitados na Deliberação CEEP nº 150/2021, as diretrizes para o plano de trabalho das Coordenadorias no exercício 2021 inclui: I – Exercício e atribuições profissionais e no item 1 prevê Ensino a Distância cujos objetivos da ação e visando atender o planto de trabalho dessa Coordenadoria no exercício 2021, apresenta os resultados referentes aos objetivos de cada ação solicitada.

a) Mapeamento dos cursos ofertados na modalidade EaD por instituições sediadas em sua circunscrição:

Os resultados são referentes a partir da consulta ao sistema e-MEC do Ministério da Educação (https://emec.mec.gov.br/) que são oferecidos no Brasil na modalidade EaD e está sumarizada no anexo I desta proposta.

b) Mapeamentos dos polos existentes em sua circunscrição, verificando a sua infraestrutura: laboratório, biblioteca, tutores, entre outros:

A partir da consulta ao portal do MEC (http://portal.mec.gov.br/pet/355-perguntas-frequentes-911936531/educacao-a-distancia-1651636927/12826-como-saber-se-um-polo-de-educacao-a-distancia-e-credeciado-pelo-mec), observou-se que encontra-se disponível a relação de polos de cada Instituição de Ensino no portal. Em relação à infraestrutura de cada polo, a CCEAGRO propõe que fique sobre responsabilidade do Crea de cada Estado a verificação das condições de laboratório, biblioteca, tutores, entre outros, no momento do cadastramento do curso.

c) Trabalho de cadastramento dos cursos:

Para cadastramento de curso nos Creas é necessário que a Instituição de Ensino apresente as seguintes informações: Unidade da Federação, Processo/Protocolo, Instituição de Ensino, Curso, Título, Código da Resolução, Decisão do Plenário, Decisão da Câmara, Autorização (Curso), Reconhecimento (Curso), Credenciamento (Instituição). Entretanto, tais informações, na maioria das vezes, não estão disponíveis nos Creas de cada estado, uma vez que os cursos EaD que também são oferecidos nas IES na modalidade presencial e já possui registro no CREA, não passam por um novo processo de registro para modalidade EaD. Sendo assim, a CCEAGRO entende como inadequado o levantamento dessa relação.

d) Avaliação do INEP sobre os cursos da modalidade EaD:

As informações de avaliação de cada curso EaD estão disponíveis no site do MEC, tais como CPC – Conceito Preliminar do Curso, no entanto os cursos autorizados não possuem ainda as avaliações de IDD, ENADE e CC, pois não põem turmas formadas e, portanto, não reconhecidas pelo MEC. A título de exemplo, o anexo II apresenta os resultados da avaliação do INEP para o curso de Agronomia de uma Instituição que oferta curso na modalidade EAD/presencial (https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhes-ies/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/Mjk4).

e) Levantamento das principais diferenças na metodologia de análise de cursos EaD:

A CCEAGRO entende que não há regulamento e orientações normativas sobre diferenças na metodologia de análises de cursos EaD nos Creas.

f) Sugestão de ações e procedimentos na análise curricular em EaD:

A CCEAGRO entende que não é possível estabelecer procedimentos de análise curricular para cursos da modalidade EaD diferentes aos utilizados aos cursos presencias, tendo em vista as diferenças existentes entre as modalidades de ensino e apenas a análise curricular não é suficiente para determinar as atribuições profissionais.

b) Proposição:

1 – Dar conhecimento à CEEP do levantamento solicitado de acordo com os anexos I e II (SEI! 0536303);

2 – Solicitação da inclusão da área da Engenharia ligada à construção civil e agronomia no parágrafo 5º, proposto pela PL nº 1.171, que objetiva alterar o Art. 80 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A PL no. 1.171, de 2019, que sugere nova redação para o Art. 80 da Lei 9.394 que pretende excluir os cursos de formação da área da saúde e engenharia ligada à construção civil e à agronomia (apensado pela PL 1.549, de 2019), do incentivo do governo no ensino a distância. A iniciativa de incluir o Parágrafo 5º com a seguinte redação "É vedado o ensino a distância nos cursos de graduação da área da Saúde" (apensado pela PL 1.946, de 2021).

"Art. 80. O poder público incentivará o desenvolvimento e a veiculação dos programas de ensino à distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada, **salvo nos cursos de formação da área da saúde e da engenharia ligada a construção civil e agronômica (PL 1.171).**

Parágrafo 5º. É vedado o ensino a distância nos cursos de graduação da área da saúde (PL 1.171) ***e da engenharia ligada a construção civil e agronomia.***

c) Justificativa:

A elevada oferta de cursos da área de Agronomia e afins na modalidade EaD por instituições que operam fora da sede, que por vezes não dispõe de infraestrutura adequada, tais como laboratórios, bibliotecas, professores da categoria, dentre outros. Com o aumento de cursos na modalidade EaD há uma maior demanda na solicitação de cadastro de cursos nos Creas, registros profissional e concessão de atribuições profissionais assim, torna-se necessário o mapeamento de IES que oferecem cursos nesta modalidade.

Evitar exorbitância e atuação de profissionais em serviços aos quais não tenham atribuição adquirida em conformidade com sua competência mínima regida por Lei, Decreto e/ou Resoluções.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, 24 de dezembro de 1966;

RESOLUÇÃO CONFEA nº 1.073, 19 de abril de 2016;

RESOLUÇÃO PL nº 1.171, de 2019;

RESOLUÇÃO Nº 1.012/2005 – art. 2º do Anexo II;

PORTARIA Nº 43/2021 – 08/02/2021 – Deliberação CEEP 150/2021, e

DELIBERAÇÃO CEAP nº 211/2019.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar a proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação com o posterior envio às demais setores que necessitem de aprovação da referida demanda.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	
Crea-AL	X	-	-	
Crea-AM	X	-	-	
Crea-AP	X	-	-	
Crea-BA	X	-	-	
Crea-CE	-	-	-	Ausente

Crea-DF	X	-	-	
Crea-ES	-	-	-	Ausente
Crea-GO	X	-	-	
Crea-MA	-	-	-	Ausente
Crea-MG	X	-	-	
Crea-MS	X	-	-	
Crea-MT	X	-	-	
Crea-PA	X	-	-	
Crea-PB	X	-	-	
Crea-PE	X			
Crea-PI	X	-	-	
Crea-PR	X	-	-	
Crea-RJ	X	-	-	
Crea-RN	X	-	-	
Crea-RO	X	-	-	
Crea-RR	X	-	-	
Crea-RS	X	-	-	
Crea-SC	-	-	-	Ausente
Crea-SE	X	-	-	
Crea-SP	X	-	-	
Crea-TO	-	-	-	Coordenador Nacional
TOTAL	**22**	**0**	**0**	
Desempate do Coordenador				

X	**Aprovado por unanimidade**		**Aprovado por maioria**		**Não aprovado**

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ODEBRECHT MASSARO**, **Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0536171** e o código CRC **376ADADB**.